



*Boletim do Serviço de Difusão nº 68-2010
02.06.2010*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 06](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 \(Direito de Família\)](#)
 - [Julgados indicados](#)

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Notícias do STF

Mantida prisão de denunciado por tentar matar prefeito de Rio Bonito (RJ)

Permanecerá preso um dos denunciados pela tentativa de assassinato do prefeito de Rio Bonito (RJ), José Luiz Antunes, ocorrida em agosto de 2006. A defesa de C.J.F. impetrou Habeas Corpus (HC 104092) no Supremo Tribunal Federal pedindo a revogação da prisão, mas o ministro Eros Grau, relator do processo, indeferiu a liminar requerida. Ao analisar o pedido o ministro afirmou: "Não tendo, à primeira vista, por configurado o periculum in mora, indefiro a liminar".

A defesa recorreu ao STF depois que o Superior Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. C.J.F. vai a júri popular por tentativa de homicídio qualificado. Segundo a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro, ele teria contratado dois homens para executar o prefeito. A defesa contestou a ordem de prisão preventiva, alegando falta de fundamentos para a manutenção da custódia. Questionou também a sentença de pronúncia que determinou o julgamento de C.F. pelo Tribunal do Júri. Mas em todas as instâncias, até a chegada à Suprema Corte, o pedido de liberdade provisória foi rejeitado.

O prefeito foi atingido por três tiros, do total de cinco disparados contra ele, quando almoçava em um restaurante da cidade fluminense de Rio Bonito. O prefeito foi socorrido e levado ao hospital.

Processo: [HC. 104092](#)
[Leia mais...](#)

Sacoleiro é absolvido pelo STF com base no princípio da insignificância

Condenado pelo Superior Tribunal de Justiça pelo crime de descaminho, R.T., um “sacoleiro” que comercializa mercadorias do Paraguai, conseguiu, no Supremo Tribunal Federal, reverter a decisão e ser absolvido de seu crime, uma vez que os tributos devidos à Receita Federal estariam abaixo de R\$ 10 mil, valor fixado pelo artigo 20 da Lei 10.522/2004 para que se aplique o chamado princípio da insignificância.

O ministro Dias Toffoli, relator do Habeas Corpus (HC 95570) julgado na tarde desta terça-feira (1º), explicou que o réu foi absolvido em primeira e segunda instâncias, mas que ao analisar recurso especial do Ministério Público, o STJ condenou o sacoleiro, com base no artigo 334, parágrafo primeiro do Código Penal, decisão que já teria transitado em julgado.

Ao analisar a questão do trânsito em julgado, o ministro revelou que a jurisprudência da Corte permite a análise de habeas corpus mesmo em casos já alcançados pelo trânsito em julgado. “Isso não impede a análise pela via do HC. O tema é simplesmente de direito, não há aqui questões fáticas, não seria o caso de necessidade de uma revisão criminal. O próprio HC é uma via adequada para a análise do tema jurídico colocado, diante do quadro fático que é incontroverso”, ponderou o ministro.

Processo: [HC. 95570](#)
[Leia mais...](#)

Alegação de excesso de prazo não se aplica a menor condenado em até 45 dias



A Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 102057) impetrado pela Defensoria Pública da União, sob alegação de que o acusado, menor de idade à época dos fatos, encontra-se internado por período superior aos 45 dias permitidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A decisão foi unânime.

O artigo 183, do ECA, prevê que o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 dias. Os ministros entenderam que tal prazo diz

respeito à conclusão do procedimento de apuração do ato infracional e à sentença de mérito, quando o adolescente está internado provisoriamente. Entretanto, a Turma concluiu que, uma vez proferida a sentença de mérito, fica prejudicada a alegação de excesso de prazo da internação provisória.

Conforme o relator, ministro Ricardo Lewandowski, o adolescente não trabalha e não estuda. Passou a vender drogas no próprio local onde explorava um bar. Mantinha no depósito 19 pedras de crack, dois revólveres calibre 38, ambos municiados, em condições de funcionamento e sem autorização legal.

Houve uma série de recursos contra a internação provisória do menor, mas em nenhum deles a defesa teve sucesso. No presente habeas corpus, a DPU questiona decisão do Superior Tribunal de Justiça.

O relator considerou que a decisão do STJ de não conhecimento do recurso “não veicula nenhuma ilegalidade flagrante, nem abuso de poder ou qualquer teratologia”. Segundo ele, uma vez proferida a sentença de mérito determinando a medida socioeducativa de internação fica prejudicada a alegação do excesso de prazo da medida imposta provisoriamente.

Processo: [HC. 102057](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Descumprir acordo extrajudicial de pagamento de pensão alimentícia também pode levar à prisão

É cabível a prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial entre as partes, ou seja, aquele não baseado em decisão da Justiça. O entendimento é da Terceira Turma. Ao analisar um recurso no qual a mãe de um menor em Minas Gerais tentava receber prestações de pensão alimentícia vencidas, os ministros anularam o processo desde a sentença inicial e determinaram que a ação de cobrança de alimentos seja retomada. O pai não pagou a dívida que havia sido negociada extrajudicialmente na Defensoria Pública do estado.

A primeira instância extinguiu o processo porque o título executivo extrajudicial não poderia ser executado, uma vez que deveria ter sido homologado judicialmente. O Tribunal de Justiça mineiro negou o pedido para o menor por entender que a execução da dívida exigiria título judicial, ou seja, sentença ou decisão que concedeu o pagamento liminar em ação de alimentos.

No STJ, a mãe argumentou que a transação assinada perante a Defensoria Pública seria um instrumento adequado para execução de alimentos. O relator, ministro Massami Uyeda, havia admitido que, na execução de obrigação alimentar estipulada por meio de acordo extrajudicial, não seria possível impor a pena de prisão civil. Mas um pedido de vista da ministra Nancy Andrighi modificou o entendimento do relator. Para a ministra, o artigo

733 do Código de Processo Civil (CPC) não faz referência ao título executivo extrajudicial, “porque, na época em que o CPC entrou em vigor, a única forma de se constituir obrigação de alimentos era por título executivo judicial. Ocorre que, posteriormente, foram introduzidas alterações no ordenamento jurídico permitindo a fixação de alimentos em acordos extrajudiciais, dispensando-se a homologação pelo Poder Judiciário”.

O entendimento que passou a prevalecer na Terceira Turma, depois do voto vista da ministra Nancy Andrighi, está estabelecido na Constituição Federal: “será legítima a prisão civil pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar”. Assim, a prisão é autorizada no caso de não pagamento injustificado da pensão alimentícia legítima, não se restringindo às execuções de títulos judiciais. Além do que a Constituição dispõe que o bem jurídico tutelado com a coerção pessoal (prisão) se sobrepõe ao direito de liberdade do alimentante inadimplente. Conforme a análise da ministra, “o entendimento de que o acordo realizado fora do processo afasta o uso da prisão civil é um incentivo à desídia do devedor de alimentos que optou pela via extrajudicial e viola o direito fundamental do credor de receber, regularmente, os valores necessários à sua subsistência”.

Esse entendimento, além do mais, assinalou a ministra, está em harmonia com a tendência do ordenamento jurídico de incentivar a resolução de conflitos pela autocomposição.

[Leia mais...](#)

Plano de saúde condenado em danos morais por negar cobertura

O plano de saúde que se nega a cobrir o tratamento do segurado pode ter que indenizá-lo por danos morais, em razão do sofrimento psicológico acrescentado à doença. Em decisão unânime, a Terceira Turma condenou a Unimed Porto Alegre a pagar indenização de R\$ 10 mil por danos morais a uma segurada que havia sido submetida a cirurgia de urgência para retirada de vesícula biliar. Três dias após a operação, o plano de saúde negou-se a cobrir as despesas.

A Justiça do Rio Grande do Sul condenou a Unimed a pagar pelas despesas médico-hospitalares, por entender que, em situações de urgência ou emergência, a carência é de apenas 24 horas, independentemente de prazos maiores previstos no contrato. Esta garantia é dada pela Lei n. 9.656, de 1998. Porém, tanto na primeira instância quanto no Tribunal de Justiça, a segurada teve negado seu pedido de indenização por danos morais, os quais só vieram a ser reconhecidos quando o caso chegou ao STJ.

“A jurisprudência deste Tribunal vem reconhecendo que a recusa indevida à cobertura médica é causa de danos morais, pois agrava o contexto de aflição psicológica e de angústia sofrido pelo segurado”, diz a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo na corte superior. Pesou contra a Unimed a circunstância de que a negativa de cobertura, além de ilegal, aconteceu após a realização da cirurgia, quando a paciente estava em recuperação e de repente se viu envolvida pelas preocupações com a conta do hospital.

[Leia mais...](#)

Juros compensatórios são devidos nas ações de desapropriação de imóvel improdutivo

Incidem juros compensatórios nas desapropriações por interesse social, para efeitos de reforma agrária, mesmo quando o imóvel for improdutivo. O entendimento foi pacificado pela Primeira Seção no julgamento de um recurso especial impetrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O processo foi apreciado em sede de recurso repetitivo (Lei n.11.672/2008).

O INCRA recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo a qual os juros compensatórios são devidos na desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, em razão da perda antecipada da propriedade, independentemente de ser, ou não, produtivo o imóvel.

Em seu voto, o relator, ministro Castro Meira, destacou que a Primeira Seção do STJ já pacificou o entendimento de que são devidos juros compensatórios nas ações de desapropriação, não devendo se cogitar a sua não incidência. “Esses juros são devidos a título de compensação em decorrência da perda antecipada da posse sofrida pelo proprietário”, afirmou.

Segundo o ministro, é incontestável que, mesmo sendo o imóvel pouco produtivo ou improdutivo, existe, em tese, uma expectativa de renda. “Poderia, ser aproveitado a qualquer momento de forma racional e adequada, ou até ser vendido com o recebimento do seu valor à vista. Dessa forma, deve ser mantido o acórdão regional com relação à incidência dos juros compensatórios”, concluiu o relator.

Quanto ao percentual fixado pelo TRF1, o ministro reconheceu que os juros compensatórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, afastando-se a condenação em 12%.

Assim, o ministro Castro Meira determinou que os juros devam ser fixados no percentual de 6% ao ano entre a data a imissão na posse até 13 de setembro de 2001, data da publicação da medida liminar na ADI n. 2332/DF. Após essa data, o percentual volta a ser de 12% ao ano.

Processo: [REsp. 1116364](#)
[Leia mais...](#)

Ameaçada de desapropriação, República Pif-Paf mantém posse de imóvel

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o município de Ouro Preto não pode desapropriar o imóvel em que funciona a República Pif-Paf, que serve de moradia estudantil naquela cidade há mais de 60 anos. A Fundação Universidade Federal de Ouro Preto demonstrou ser a proprietária do local ao apresentar escritura. De acordo com precedentes do Tribunal, é vedado a um município desapropriar bens de propriedade de uma fundação da União.

A decisão foi unânime. A Segunda Turma baseou-se no entendimento da relatora do recurso, ministra Eliana Calmon. Além da proteção assegurada às

fundações, a vedação se aplica a bens da União e de suas autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas à sua fiscalização. Em todos esses casos, a desapropriação só é possível com prévia autorização, por decreto, do presidente da República.

A ministra explicou que a desapropriação é fundada na hierarquia das pessoas federativas. Ou seja, prevalece a natureza de maior hierarquia da pessoa federativa a que está vinculada a entidade administrativa. A relatora observou que, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu que o imóvel pertence à FUFOP, não há como reexaminar as provas em um recurso especial (Súmula n. 7/STJ). A doação do imóvel à fundação ocorreu em 1975, conforme a escritura apresentada.

A desapropriação havia sido determinada, em 2006, por um decreto municipal, que declarou de utilidade pública o imóvel urbano constituído por terreno e edificação em que funciona a Associação República Pif-Paf. A FUFOP ingressou na justiça com mandado de segurança e teve sucesso. O município apelou ao TJMG, mas não conseguiu reverter a decisão.

Processo: [REsp. 1188700](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Nota à imprensa: O CNJ e o devido processo legal

Nota do Conselho Nacional de Justiça em relação à nota divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil nesta terça-feira (01/06).

A Ordem dos Advogados do Brasil tem, sim, o direito de se manifestar nas sessões do CNJ, mas não a qualquer momento, como pretende. Pois os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal não podem ser violados em meio ao julgamento, sob pretexto do exercício do direito de manifestação.

A matéria já foi objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal, que, na ADI nº 1.105-7 DF (e, ainda, na ADI nº 1.127-8), deferiu pedido de medida liminar para suspender, por inconstitucionalidade, a eficácia do disposto no inciso IX do artigo 7º da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB - que faculta a sustentação oral do advogado após o voto do relator.

A interpretação do STF decorreu do convencimento da maioria de seus membros de que a intervenção do advogado após o voto do relator cindiria a estrutura do julgamento colegiado e violaria a garantia do contraditório e do devido processo legal, por irrazoabilidade, como estabelece a Constituição.

Na referida decisão, pelo voto da maioria, o STF deixa claro que não basta previsão regimental para a manifestação do advogado em meio ao julgamento, porque, ainda que prevista em regimento interno, seria contrária ao devido processo legal.

Além disso, o artigo 125, § 6º, que trata das Sessões de Julgamento no Regimento Interno do CNJ, dispõe que "o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da OAB terão igual prazo ao dos interessados para suas respectivas sustentações orais".

[Leia mais...](#)

Mais de 5 mil magistrados deverão possuir certificação digital

Pelo menos 5 mil magistrados deverão emitir certificados digitais até o fim deste ano. A estimativa é do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça que, na semana passada, promoveu o workshop Certificação Digital. O evento, realizado em Brasília no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, contou com a presença de aproximadamente 50 servidores das áreas de recursos humanos e tecnologia da informação dos tribunais. De acordo com o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Declieux Dias Dantas, os servidores, em conjunto com os tribunais, deverão elaborar um cronograma para emissão dos certificados digitais.

O juiz auxiliar do CNJ Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho explica que a certificação digital é uma assinatura eletrônica que atesta a validade de documentos. "Ela é importante para que o magistrado tenha acesso aos sistemas informatizados como o Infojud (sistema de informações judiciais) e ao Processo Judicial Eletrônico", diz. Segundo Paulo Cristóvão, o workshop forneceu orientações para os tribunais montarem um cronograma de implantação da certificação digital. "A assinatura digital é feita presencialmente, diante de um agente certificador mediante a apresentação dos documentos. Por isso, os tribunais precisam montar esse cronograma", ressalta.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

0013943-36.2010.8.19.0000 – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **Horácio Ribeiro Neto** – julg. 25/05/2010 – publ. 31/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Arrematação. Execução por título extrajudicial suspensa por conta de tramitação de ação penal aforada em face das exequentes. Ausência de menção no edital de que não se tratava de propriedade. Desfazimento da arrematação. Recurso provido. 1. Execução por título extrajudicial proposta pelas primeiras agravadas em face dos segundos agravados. 2. Decisão que indeferiu pedido do arrematante de ver tornada sem efeito a arrematação, com a devolução do depósito efetivado e das despesas pagas ao leiloeiro. 3. Recurso deste. 4. Recurso que merece

prosperar. 5. A segunda e o terceiro executados não são titulares da propriedade do imóvel, mas apenas cessionários de direito hereditário, circunstância que não constou do edital de praça. 6. Ademais, havendo ação penal em face das exequentes e ação anulatória dos títulos em curso, tais circunstâncias autorizam a retratação da arrematação, aplicando-se analogicamente a regra do art. 694, § 1º, IV, CPC. 7. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

0152965-82.2005.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – julg. 2605/2010 – publ. 31/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGADAS EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO PLANO CRUZADO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. 1) Se a demanda examinada, além de ser necessária, considerando a negativa do réu em efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária postuladas, constitui a via processual adequada para veicular o pedido autoral, não há falar-se em ausência de interesse processual. 2) De outro giro, considerando a aplicação da teoria da asserção, se a associação autora atribui ao réu a responsabilidade pelo pagamento da verba postulada, este é parte legítima para compor o polo passivo da demanda. Se há responsabilidade ou não, é questão que representa o mérito da demanda e nesta sede será apreciada. 3) A prescrição da ação civil pública que visa à cobrança dos denominados expurgos inflacionários é quinquenal, adotando-se, por analogia, o artigo 21 da Lei de Ação Popular. Este é o entendimento recentemente sufragado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4) Provimento do primeiro recurso. 5) Prejudicado o segundo.

0048342-25.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **Horácio Ribeiro Neto** – julg. 25/05/2010 – publ. 31/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Previdência Privada. Alteração de plano que assegura indenização por morte às vésperas desta. Violação do princípio da boa-fé objetiva. Apelação parcialmente provida. 1. Ação de indenização por danos materiais e morais proposta pelas apelantes em face da apelada. 2. Agravo retido da apelada, não reiterado, em face da decisão que inverteu o ônus da prova. 3. Sentença que julga improcedentes os pedidos. 4. Apelação das autoras. 5. Agravo retido que não se conhece, porquanto não foi reiterado. 6. Rejeição da preliminar de nulidade da sentença por ausência de prejuízo. 7. Recurso que, no mais, prospera. 8. Viola o princípio da boa-fé objetiva a conduta da apelada de propor e aceitar alteração de plano de previdência privada de segurado às vésperas de seu óbito e em que perderia o direito ao pecúlio, trocando-o por aposentadoria vitalícia. 9. Obrigação de restituir todas as quantias pagas. 10. Danos morais configurados, fixando-se a indenização em R\$ 8.000,00 para cada autora. 11. Agravo retido a que não se conhece, provendo-se a apelação.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjri.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742